



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022

PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 39/2022

TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE

OBJETO:

A presente licitação visa o registro de preços **PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA CMED/ANVISA**, conforme normas e condições definidas neste ato Edital e em seus anexos.

CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

Dia: **16.12.2022**

Horário: De **08h30 às 08h50** horas.

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro – Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Os interessados deverão entregar, pessoalmente, o Documento de Credenciamento, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos para Habilitação a Pregoeira Oficial ou a qualquer um dos membros da Equipe de Apoio, no local, data e horário indicados acima.

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:

Data: **16.12.2022**

Horário: **09h00min**

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150 – Centro – Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Para todas as referências de tempo deverá ser observado o horário de Brasília/DF.

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS:

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes, exclusivamente por escrito, através de correspondência, do e-mail licitacaopassavinte@gmail.com, ou via fax (032) 3295-1131.

AVISOS SOBRE A LICITAÇÃO:

Os avisos sobre esta licitação serão publicados em Jornal de Circulação Regional e afixados no Quadro de Avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

As informações sobre o andamento da licitação e os resultados dos julgamentos e de recursos serão publicados em Jornal de Circulação Regional e afixados no Quadro de Avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Impugnação Ao Edital:

Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para entrega dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, obedecida a disposição do **subitem 7.1** deste edital.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.338.520/0001-50, por meio de Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 02/2022 de 04 de janeiro de 2022 torna público que realizará Pregão Presencial, a fim de selecionar proposta regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

alterações e pelo **Decreto Municipal N.º 328, DE 02 DE JANEIRO DE 2017 - (Registro de Preço)**, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90 e da Lei Complementar Federal nº 152/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração sobre Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração;

Anexo VI – Modelo da Proposta Comercial;

01 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação visa o registro de preços para aquisição, parcelada, de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, constantes da Lista Oficial de Preços da CMED/ANVISA, destinado a atender processos assistenciais e mandado judicial conforme normas e condições definidas neste ato Edital, em seus anexos e Ata de Registro de Preço-Anexo II.

1.2 - O Município não se obriga a adquirir os medicamentos constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

1.3 - A Tabela CMED/ANVISA é obtida por meio do site www.anvisa.gov.br;

1.4 – Sobre os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019. Em referência aos medicamentos liberados, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 01, de 26 de março de 2019.

1.5- Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG. • Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro. • Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 03, de 20 de maio de 2022 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado nº 11, de 19 de dezembro de 2019 o CAP é de 20,09%. São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios)

1.6 - O artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011, necessita de regulamentação, pois não é autoaplicável, exceto quando a compra derivar de ordem judicial. Assim, o CAP deverá ser aplicado apenas para parte dos produtos descritos no inciso I, constantes do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”, e para alguns medicamentos referentes ao inciso II, que trata de produtos do “Programa Nacional de DST/AIDS”, listados no anexo do Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012. Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial, ou venham a ser incluídos em novo rol.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

1.7 - Utiliza-se o PF como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011.

1.8 - Já o PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013

1.9 - O PMVG DEVERÁ SER, PORTANTO, UTILIZADO COMO REFERÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE, PARA TODOS OS PRODUTOS DESTACADOS PELA SIGLA **CAP**

1.10 - PARA AS DEMAIS APRESENTAÇÕES, O PMVG DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA SOMENTE EM COMPRAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. NOS DEMAIS CASOS, DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA O PREÇO FÁBRICA – PF

02 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTO

2.1 – Poderão participar da presente licitação:

2.1.1 - as empresas interessadas, legalmente constituídas, que operem no ramo do objeto ora licitado, que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas no presente Edital.

2.1.2 – É condição, ainda, para participação na presente licitação, a entrega no local, data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, dos seguintes documentos:

- a. envelope n.º 01 – Proposta Comercial;
- b. envelope n.º 02 – Documentos para Habilitação;
- c. credenciamento (ver item 3);
- d. declaração sobre a habilitação (ver item 3).

2.1.3 – Os envelopes indicados no subitem anterior deverão estar devidamente lacrados, rubricados no fecho e identificados, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022
Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA: (indicar nome, endereço, CNPJ e fone/fax)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022
Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
EMPRESA: (indicar nome, endereço, CNPJ e fone/fax)

2.1.3.1 – Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (Proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não prejudique o andamento do processo.

2.1.4 – Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

2.1.5 – Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Passa Vinte à data e hora definidas no subitem 2.1.2, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

2.2 – A participação neste Pregão implica na aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e de seus Anexos.

2.3 – Impedimentos à participação

A participação nesta licitação estará impedida às pessoas físicas, bem como às pessoas jurídicas que, na data prevista neste Edital para a entrega dos envelopes, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

- a. Com falência decretada ou concordata;
- b. Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- c. Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Passa Vinte;
- d. Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.1 – A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da LICITANTE, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

03 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 – O credenciamento far-se-á por meio de **Instrumento Público** ou **Particular** ou **Carta de Credenciamento (Anexo III)**, com firma reconhecida do outorgante com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive formular lances verbais em sessão pública de pregão, bem como negociar preço diretamente com o Pregoeira, rubricar propostas e documentos e assinar atas em nome da LICITANTE.

3.1.1 – Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la (§ 2º do art. 6141 do Código Civil).

3.1.2 – Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Ata de registro de preço Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.3 – O horário e local de credenciamento estão definidos na folha de rosto deste edital.

3.2 – O credenciado deverá identificar-se, exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, no ato de entrega dos envelopes.

3.3 – A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardada o direito de assistir à sessão pública.

3.4 – A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração sobre a Habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo **Anexo IV**).

3.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa -ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 152/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 152/06, deverá declarar, sua condição de ME, EPP.

3.5.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

3.5.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

04 – PROPOSTA COMERCIAL

O Envelope nº 01 **deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, conforme itens a seguir:**

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

4.1 – Deverá conter a identificação da LICITANTE (papel timbrado ou carimbo de CNPJ), datada e devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

4.2 – Deverá ser formulada de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**, dela constando:

- a. Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- b. Desconto percentual por lote;
- c. Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- d. Prazo de entrega do objeto deverá ocorrer: 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da AF - Autorização de Fornecimento, dentro do Município de Passa Vinte;
- e. As embalagens dos materiais deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de fabricação e validade do produto de forma legível. Os materiais que apresentarem qualquer tipo de alteração dentro do prazo de validade deverão ser substituídos pelo fornecedor
- f. Produtos com no mínimo 75% de validade da data da entrega

4.3 – O percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na TABELA CMED PREÇO FÁBRICA

4.4 – O preço cotado constituirá a única remuneração pelo fornecimento relativo ao objeto licitado, devendo nele estarem incluídos todas os custos e despesas, diretas e indiretas.

4.4.1 – O modelo de proposta apresentado no **Anexo VI** poderá ser alterado a critério da LICITANTE, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações nele contidas.

4.4.2 – Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será considerado como aceito e proposto o prazo indicado na **alínea “c” do item 4.2**.

4.5 – Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente, mediante requerimento escrito e aceito pelo Pregoeira, sob pena de sanção, conforme previsto no **item 12** deste edital, sendo os preços propostos de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - Indicação do percentual de desconto, sobre o Preço Fábrica – PF/Preço Máximo de Venda ao Governo na Tabela CMED/ANVISA, para medicamentos éticos, genéricos e similares. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

4.6.1 – OS DESCONTOS EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O PREÇO FÁBRICA (PF) A SER OFERTADO PELO PROPONENTE EM CONFORMIDADE COM A TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), VIGENTE NA DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, CONDICIONADA À RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19.03.2004, DA CMED – CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, DESCRITO EM CIFRAS ECONÔMICAS E POR EXTENSO, SOB O VALOR DOS MEDICAMENTOS CORRESPONDENTE AO DE MINAS GERAIS.

4.7 - DA APLICAÇÃO DO DESCONTO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇO)

a) O futuro fornecedor da Ata de Registro de Preços originária deste processo será obrigado a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006 – CMED, a qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Desconto CAP (resolução CMED nº. 4/2006);

b) O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30/11/2009. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

c) O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP

4.7 – Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atenda às exigências deste instrumento convocatório ou das diligências;
- b) Esteja incompleta ou contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

4.8 – Serão considerados inexeqüíveis os valores que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

4.8.1 – O Pregoeira poderá solicitar à(s) LICITANTE(s) documentação que comprove a exeqüibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.

4.8.2 – A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pelo Pregoeira, resultará na desclassificação da(s) LICITANTE(s) e incorrerá em penalidades conforme previsto no **Item 12** deste edital.

4.09 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, que se enquadrarem nas situações previstas na Lei Complementar nº 152/2006, deverão registrar essa informação no corpo da Proposta Comercial.

05 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que apresentem os documentos listados abaixo, para habilitação.

5.2 - A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP que participar desta licitação deverá possuir em seu ato de registro de preço social, objetivos compatíveis, inerentes e condizentes com o objeto licitado.

5.3 - A ME e EPP que tiver interesse em participar desta licitação e que quiser fazer uso do CRC deverá se cadastrar no Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal até o terceiro dia útil anterior ao dia marcado para a realização da Sessão Pública.

5.3.1 - A comprovação do cadastramento - Certificado de Registro Cadastral - CRC será o documento a ser apresentado para efeito de habilitação nesta licitação, no que couber.

5.4- DA DOCUMENTAÇÃO

5.4.1 - A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP que não se cadastrar ou que não se interessar em fazer uso do Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, e estarem em plena validade.

5.4.1.1 - A licitante quando ME ou EPP e que não se interessar para fazer uso do Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá apresentar os mesmos documentos abaixo listados, em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação:

5.5- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

5.5.1 – Contrato social e última alteração, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil. Registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o artigo 28, inciso III da Lei 8666/93e suas posteriores alterações;

5.6 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.6.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.6.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.6.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.6.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.5.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.5.7 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte.

5.7 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.7.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

5.8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8.1 - Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade os itens constantes na descrição do objeto;

5.8.1.1 - A certidão ou atestado poderá ser substituído por cópia de ata de registro de preço firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que o objeto e sua descrição seja igual, similar ou superior ao objeto desta licitação.

5.8.2 - Licença/autorização de funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) para empresas fabricantes ou distribuidores de medicamentos.

5.8.3 - Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

5.9 - DAS DECLARAÇÕES



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

5.9.1 - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

5.9.2 - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;

5.9.3 - Declaração de que a licitante tem condições de atender o fornecimento dos medicamentos em quantidade, periodicidade e tipos como exigido no edital, se comprometendo a não deixar a Secretaria Municipal de Saúde da Licitadora em situação de dificuldade frente às receitas médicas recebidas, e para isso, buscará todos os meios possíveis para fornecer as requisições recebidas ou providenciar medicamentos substitutos para atende-las no prazo pactuado, sem qualquer tipo de aumento nos preços contratados.

5.9.4 - Declaração de que a licitante atende todos os requisitos de comercialização e distribuição dos medicamentos, conforme dispõe a Resolução nº 39/2013 da ANVISA, além das outras que se referem sobre a comercialização, distribuição e transporte de medicamentos,

5.9.5 - Declaração de que a licitante aceita e está de pleno acordo em fornecer os medicamentos descritos no objeto desta licitação - ÉTICO (REFERÊNCIA), GENÉRICO E SIMILAR dentro dos preços constantes na Lista de Preços de Medicamentos da **CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos**, que está à disposição no sítio eletrônico da **ANVISA**: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>

5.10 - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

5.10.1 - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

5.10.2 - Os documentos autenticados em outros Estados deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;

5.10.3 - Os documentos poderão ser autenticados pela CPL, pela Pregoeira ou pelos membros da Equipe de Apoio, mediante apresentações dos originais, em dias úteis anteriores ao dia da Sessão Pública de 13 h às 17 h e também no dia desta Sessão, porém, com antecedência de 30 min. (trinta minutos) do horário marcado para o seu início;

5.10.4 - No momento da Sessão Pública nenhum documento poderá ser autenticado.

5.11- DA RESPONSABILIDADE PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

5.11.1 - A licitante é a única responsável pelos documentos apresentados para sua participação neste certame licitatório, por isso, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos os documentos apresentados;

5.11.2 - Os documentos deverão ser apresentados no início da Sessão Pública e a Pregoeira não se responsabilizará por documentos enviados pelos correios ou entregues em setores distintos ou estranhos à licitação, caso em que recebidos na Sessão Pública com atraso será demonstrada a intempestividade da obrigação da licitante, e por consequência a sua não participação no certame;

5.12 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

5.12.1 - Às MEs e EPPs será concedido os benefícios da LC 152/2006 e posteriores alterações, no que couber; 2.9.2 - A ME e EPP que desejar o alcance dos benefícios da LC 152/2006 deverá informar, formalmente a sua condição no início da Sessão de abertura e julgamento da documentação. Se não o fizer será interpretado como renúncia tácita aos benefícios concedidos.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

5.13 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5.14 – Serão inabilitadas as licitantes que tenham descumprido qualquer das exigências habilitatórias deste Edital ou de seus anexos, **ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte que poderão se utilizar das prerrogativas previstas no artigo 42 da Lei Complementar nº 152/2006 e no artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014.**

06 – FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

Primeira Fase: Abertura da Sessão

6.1 – No dia, horário e local estabelecidos na folha de rosto deste Edital, o Pregoeira Oficial fará a abertura da sessão, após ter recebido das empresas participantes ou de seus representantes o Documento para Credenciamento – **Anexo III** e a Declaração sobre a Habilitação – **Anexo IV**, juntamente com os Envelopes de nº 1 – **Proposta Comercial** e de nº 2 – **Documentos para Habilitação**.

6.2 – Não será admitida a atuação de mais de um representante para a mesma empresa ou de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

Segunda Fase: Desenvolvimento da Sessão Pública

6.3 – A sessão do Pregão desenvolver-se-á conforme segue:

6.3.1– Abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

6.3.2 – Análise, desclassificação das Propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das Propostas que estejam em consonância com o exigido.

6.3.2.1 – Após a análise das propostas pela Pregoeira, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas Propostas apresentadas.

6.3.3 – Indicação das LICITANTES que participarão da rodada de lances verbais.

6.3.3.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE** e todas as demais.

6.3.4 – Selecionadas as propostas, será dado início à etapa de lances verbais pelas LICITANTES devidamente credenciadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em porcentagem distinta e crescentes.

6.3.5 – A convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referenciais os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do menor desconto e finalizando com a ofertante do maior desconto, devendo o lance ofertado cobrir o maior lance oferecido nas propostas apresentadas.

6.3.5.1 – Na hipótese de duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio pela Pregoeira para definir a ordem de apresentação dos lances verbais por seus autores.

6.3.5.2 –A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

6.3.6 – A Pregoeira poderá fixar em até 30 (trinta) minutos o tempo máximo total para o fechamento dos lances, devendo avisar as LICITANTES quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

6.3.7 – Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira examinará os valores ofertados de modo a desclassificar propostas inexecutáveis ou com valores excessivos.

6.3.8 – A LICITANTE que não apresentar o seu lance, na forma indicada no **subitem 6.3.5**, quando convocada pela Pregoeira, será excluída da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado, para efeito de ordenação das Propostas.

6.3.9 – Não havendo lance(s) pela(s) LICITANTE(S), a Pregoeira considerará as propostas de preço iniciais para julgamento e classificação. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior desconto por lote e que atender as exigências deste Edital e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 152/2006.

6.3.10 – Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira procederá à análise da Proposta de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito, verificando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 152/2006.

6.3.11 – Havendo apresentação de apenas uma oferta e desde que esta atenda aos termos deste Edital e seus anexos, com valor compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar com a LICITANTE para obtenção de melhor preço.

6.3.12 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital e seus anexos, a Pregoeira poderá, igualmente, negociar com o proponente para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

6.3.13 – Classificada a proposta de maior desconto percentual por lote será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da LICITANTE que a tiver formulado, decidindo a Pregoeira quanto à sua habilitação ou inabilitação.

6.3.14 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital para habilitação, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.3.15 – Se a oferta não for aceitável ou a LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta aceitável, cujo proponente atenda a todas às exigências deste Edital e seus anexos.

6.4 – No julgamento das propostas e da habilitação a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.5– Ao final da sessão, após declarada a vencedora pela Pregoeira, qualquer LICITANTE poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, devendo constar em ata a síntese das suas razões.

6.5.1 – Ocorrendo o disposto no item anterior, a Sessão será suspensa e adotados os procedimentos cabíveis, na forma do disposto no **item 7.2 e seus subitens**.

6.6 – Após o fechamento do pregão e assinatura da Ata da Sessão pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas, serão devolvidos os envelopes dos Documentos de Habilitação das LICITANTES remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados, que ficarão retidos até a assinatura do ata de registro de preço pela LICITANTE vencedora.

6.7 – No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

6.7.1 – Somente será considerada habilitada a LICITANTE que houver preenchido os requisitos de Habilitação na data da Primeira Sessão e que apresentar, na Sessão de prosseguimento, os documentos atualizados que porventura estejam vencidos.

07 – IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

7.1 – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1.1 – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, devendo a **Prefeitura Municipal**, através da Pregoeira Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

7.1.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.1.4 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela Pregoeira, respeitada a legislação pertinente, facultando-se às LICITANTES formular consultas à Comissão, devendo as mesmas serem formalizadas POR ESCRITO (correspondência, fax ou e-mail) no prazo estipulado no subitem 7.1.1

7.1.4.1 – As respostas, quando de caráter geral, serão afixadas no Quadro de Avisos da **Prefeitura Municipal de Passa Vinte** e publicadas Jornal de Circulação regional.

7.1.4.2 – As dúvidas e/ou esclarecimentos de caráter interpretativo e sem relevância, que não venham a influenciar no entendimento e participação dos proponentes serão respondidas diretamente as LICITANTES através de fax, e-mail ou correspondência.

7.2 – RECURSOS

7.2.1 – Dos atos e decisões relacionados com o Pregão, cabe Recurso nos seguintes casos:

- a) resultado do julgamento da proposta de preço e/ou da habilitação da LICITANTE vencedora;
- b) anulação ou revogação do Pregão.

7.2.2– A manifestação da intenção de interpor recurso de que trata a alínea "a" do subitem 7.2.1 deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.

7.2.2.1 – A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto da licitação à LICITANTE que tenha proposto o maior desconto por lote na Planilha para Cotação de Preços - **Anexo VI**.

7.2.2.2 – Havendo manifestação de interposição de recurso será concedido o prazo de até **3 (três) dias** para apresentação das razões relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurados vista imediata aos autos.

7.2.2.3 – A não apresentação de razões configurará a desistência do direito de recorrer.

7.2.2.4– Não serão aceitos como Recursos as alegações que não se relacionem com as razões indicadas pela LICITANTE na sessão pública, conforme **subitem 7.2.2**.

7.2.2.5 – O Recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

7.2.3 – O Recurso de que trata a **alínea "b" do subitem 7.2.1** deverá ser interposto no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação dos atos.

7.2.3.1 –A intimação dos atos referidos na **alínea "b" do subitem 7.2.1** será feita mediante publicação em Jornal de Circulação Regional.

7.2.4 –O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não ser conhecidos:

- a. Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Passa Vinte, aos cuidados da Pregoeira, no prazo determinado no subitem 7.2.2.2 nos casos referidos na alínea "a" do subitem 7.2.1 deste edital;
- b. Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Passa Vinte, nos casos referidos na alínea "b" do subitem 7.2.1, no prazo determinado no subitem 7.2.3, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior;
- c. Ser apresentado pelo representante Legal ou credenciado da LICITANTE, devidamente comprovado.

7.3 – Os recursos e/ou as impugnações deverão dar entrada na Prefeitura Municipal de Passa Vinte, no mesmo endereço constante deste Edital, até às **16 horas** do dia de seus respectivos vencimentos.

7.3.1 – Não serão considerados Recursos ou Impugnações enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

7.3.2 – Os Recursos ou Impugnações, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada na Prefeitura Municipal de Passa Vinte até a data e hora definidas no subitem 7.3, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

08 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 – Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação a LICITANTE declarada vencedora, com posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de Passa Vinte.

8.2 – Impetrado recurso, após decidido, a Pregoeira divulgará a decisão, mediante publicação em jornal de circulação regional e no quadro de avisos da Prefeitura. A autoridade competente **adjudicará** o objeto à Licitante vencedora e **homologará** o procedimento licitatório.

09 – A ASSINATURA DA ARP:

9.1 – A LICITANTE vencedora, doravante denominada ADJUDICATÁRIA, será convocada para assinatura da ata de registro de preço de expectativa de fornecimento.

9.1.1 – Após a convocação, a ADJUDICATÁRIA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.1.2- A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, também de procuração e cédula de identidade do representante

9.1.3 – A ADJUDICATÁRIA, desejando solicitar prorrogação do prazo para assinatura do contrato, deverá apresentar justificativa, por escrito, que poderá ser ou não acatada pela **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado apenas uma vez.

9.2 – Para fins de assinatura da ARP, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao Setor de Compras Contratos e Licitações:

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

a) Os dados que permitam a qualificação completa do(s) responsável(is) pela assinatura do Contrato (nome, endereço, C.I., CPF, estado civil, nacionalidade e cargo);

9.3 – A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura da ARP, ou ainda, o descumprimento do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 10.2, no ato da assinatura desta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a **5% (cinco por cento) do valor da proposta**, além de outras sanções legais cabíveis.

9.4 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura da ARP ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da **Prefeitura Municipal de Passa vinte** na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação cujas validades tenham-se expirado no prazo transcorrido desde a data da primeira sessão.

9.5 – O disposto no **subitem 10.3** não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

9.6- A Administração não estará obrigada a adquirir o produto objeto deste PREGÃO da detentora da ata de registro de preços, mas quando o fizer, poderá vir a requisitar quantidade equivalente até três vezes o consumo médio mensal estimado, para garantir o abastecimento das unidades Municipais.

10- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se á a CONTRATADA a:

10.1.1 – Assegurar a boa qualidade no fornecimento do objeto. Para melhorar a especificação e garantir a boa ordem, a administração resguarda o direito de exigir amostra dos produtos.

10.1.2 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

10.2 – As demais obrigações e responsabilidades das partes contratantes estão definidas e detalhadas na Minuta de Ata de Registro de Preço – **Anexo II**.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Passa Vinte e será descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, previstas na Minuta de Ata de Registro – **Anexo II**, a LICITANTE que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa no certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12- CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – A forma de apresentação do faturamento, a forma de pagamento e as condições de reajuste estão definidas na Minuta da ARP – **Anexo II**.

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

12.2 – Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.06.03.10.303.0010.2.00141 00.02.55 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DE SAÚDE

13 - Caso Fortuito ou Força Maior

13.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

13.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de “Caso Fortuito ou de Força Maior”, as partes se obrigam, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

13.2.1 – A parte notificada terá o prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

13.3 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

14- CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

14.1 – É facultado a Pregoeira ou autoridade superior:

- a) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;
- c) convocar as LICITANTES para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.2 – Fica entendido que toda a documentação apresentada pelas LICITANTES se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como especificado e válido, na hipótese de possíveis divergências futuras, quaisquer que sejam.

14.3 – Nenhuma indenização será devida as LICITANTES pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

14.4 – Os termos dispostos neste Edital e as constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

14.5 – Para atender a seus interesses, a **Prefeitura Municipal de Passa Vinte** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 - Os envelopes mencionados no **item 6.6** deste edital estarão disponíveis para devolução às interessadas pelo prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da publicação da decisão final do certame em jornal de circulação regional. Encerrado esse prazo, os envelopes não retirados serão considerados inservíveis e inutilizados, juntamente com o seu conteúdo, pela CPL da **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**.

14.7 – Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, se subordinam aos princípios e disposições contidas nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

14.8 – Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Passa Vinte, 05 de dezembro de 2022.

Angélica Fonseca Faria

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Passa Vinte

De Acordo: _____

JOAO CIPRIANO DE ARAUJO NETO
OAB MG 142.59

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO:

1.1 - A presente licitação visa o registro de preços para aquisição, parcelada, de Medicamentos Éticos (Referência - regulamentado pela RDC 35 de 15/06/2012), Genéricos e Similar constantes da Lista Oficial de Preços da CMED, conforme normas e condições definidas neste ato Edital e em seus anexos.

02 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão

2.2 - A contratação em questão será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP). A agilidade e simplicidade proporcionada pelo Pregão, aliada ao SRP, possibilita que a contratação seja ajustada à necessidade das aquisições de cada Departamento. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos equipamentos e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção do sistema de registro de preços, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público

2.3 - As aquisições dos medicamentos destinam-se ao melhor e mais eficiente atendimento dos serviços de gerência de Saúde deste Município e à manutenção dos serviços de saúde pública preventiva e curativa, garantindo, também, aos munícipes, acesso aos medicamentos, em curto prazo, buscando eliminar os mandados judiciais e a falta de medicamentos e demais insumos na rede municipal de Saúde.

03 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 - Aquisição de medicamentos para eventual e futuro fornecimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Passa Vinte, da Farmácia Municipal, da Unidade de Saúde e a demanda judicial, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.2 - Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços:

3.2.1 - O Preço Fábrica – PF – e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, Preço Fábrica – PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, quando não aplicado o CAP.

3.3 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

3.3.1 - Os medicamentos a serem adquiridos são os constantes da Lista de Preços de Medicamentos da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que se encontra vigente, onde consta também a descrição de cada item, e que está à disposição no sítio eletrônico da ANVISA: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>

3.3.2 - Os medicamentos atenderão processos assistenciais, bem como demanda judicial.

3.3.3 - Os medicamentos a serem adquiridos constam da listagem da CMED, dos tipos ÉTICO (REFERÊNCIA), GENERICOS E SIMILAR são os disponíveis no mercado e deverão ser fornecidos conforme as indicações do servidor responsável técnico pela Farmácia Municipal.

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

3.3.4 - As especificações dos tipos dos medicamentos atenderão a demanda da distribuição e se subdividirão em quantitativos, conforme os valores estipulados para cada tipo.

3.3.4 - Para o tipo ÉTICO (REFERÊNCIA) com valor estimado em R\$ 20.000,00, GENÉRICO R\$ 20.000,00 e SIMILAR R\$ 20.000,00.

04 – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

4.1 - Os medicamentos deverão ser fornecidos dentro das normas dispostas nas Resoluções da CMED nº 02/2004, nº 04/2006, nº 03/2011, nº 10/2011, nº 39/2013 e outras, no que couber, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

05 – DA GARANTIA DOS MEDICAMENTOS:

5.1 - A licitante deverá fornecer os medicamentos com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, a contar da data da nota fiscal;

5.2 - A licitante deverá garantir que fornecerá os medicamentos descritos nas requisições nos prazos estipulados e conforme dispõem as normas vigentes deste tipo de comercialização e dos órgãos de fiscalização específica;

5.3 - A licitante deverá garantir o fornecimento dos medicamentos conforme dispuser a descrição de cada item requisitado, sem modificação do tipo a ser entregue e conforme as disposições das autorizações de fornecimento - AF.

5.4 - AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS VISAM:

5.4.1 - Atender as aquisições de medicamentos dentro das normas da CMED que são impostas para as compras públicas de medicamentos, de modo a atender o receituário encaminhado pelos médicos das unidades de saúde do Município, conforme cada tipo a ser usado pelos usuários do SUS.

05 – DO JULGAMENTO:

5.1 – O desconto em percentual incidente sobre o preço máximo ao consumidor (PF) a ser ofertado pelo proponente em conformidade com a Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), vigente na data de emissão da nota de empenho, condicionada à Resolução nº 4, de 19.03.2004, da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, descrito em cifras econômicas e por extenso, sob o valor dos medicamentos correspondente ao de Minas Gerais.

5.2 - Os preços ofertados deverão respeitar ao que dispõe o art. 8º da Lei nº 10.742/2003, quanto à aplicação do CAP - Coeficiente de Adequação de Preços, no que couber.

06 – DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O valor total máximo para fornecer os medicamentos constantes do objeto fica estipulado em **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil)** que representa o somatório do lote apresentados nesta licitação.

6.1.1 - O valor máximo a ser pago nos lotes consta da tabela do Anexo I.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (dias) após o fornecimento e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida pelo Setor de Compras.

6.3 - Para efetivação do pagamento, a nota fiscal **DEVERÁ** vir acompanhada da regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT, com validade no dia da emissão da nota fiscal, sob pena de devolução da mesma pelo Departamento de Compras e, da mesma forma, no dia do pagamento, sob pena do impedimento e/ou retenção do pagamento.

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

6.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito obrigatoriamente o número do Processo e da modalidade a que pertence, condição para sua conferência.

07 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1 - A proposta deverá ser apresentada, no que for possível, conforme o modelo do Anexo VI, em percentual de desconto na Lista de Preços de Medicamentos da **CMED** - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos que se encontra vigente, e à disposição no sítio eletrônico da ANVISA: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos> **POR LOTE**, e descrever:

7.1.1 - as condições de entrega;

7.1.2 - as condições de pagamento;

7.1.3 - a validade da proposta;

7.1.4 - dados bancários para efetivação dos pagamentos;

7.1.5 - telefone e/ou e-mail para contato;

7.2 - Os medicamentos e produtos deverão ser cotados na forma especificada **no Anexo I, DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**, reservando-se a Pregoeira o direito de desclassificar a licitante que desatender o solicitado.

7.3 - Os preços que serão registrados são aqueles que constam da referida lista da **CMED, à disposição no sítio da ANVISA** <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos> e que passará a integrar a proposta e que será registrada para os efeitos do Ata de registro de preço de Expectativa de Fornecimento a ser assinado;

7.3.1 - Somente serão consideradas pela Pregoeira as propostas apresentadas como descrita neste item.

08 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - A proposta de preço ofertada pela licitante, somente será aceita, analisada e julgada se for descrita e apresentada conforme as exigências editalícias, formalizada em conformidade com o modelo constante do anexo próprio deste edital, no que for possível, e cujos percentuais ofertados sejam compatíveis com o preço de mercado, considerando o **PF PREÇO FABRICA**

8.2 - A proposta será aceita somente depois que a licitante tiver cumprido todas as exigências do edital no que se refere às condições de habilitação, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, econômica, técnica e de funcionamento para o comércio dos itens do objeto licitado.

09 – DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - A COMPROMISSÁRIA deverá fornecer os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e como requisitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da AF - autorização de fornecimento, diretamente na Unidade Rede Farmácia de Minas, localizada na Rua Antônio Quintiliano, nº 241 - Centro, nos dias úteis de 8h às 16h.

9.1.1 - A Autorização de Fornecimento será enviada por e-mail ou entregue pessoalmente;

9.1.2 - Na autorização de fornecimento constará o tipo de medicamento a ser fornecido (Ético - Referência,) bem como o quantitativo de cada item;

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

9.1.3 - A COMPROMISSÁRIA não poderá substituir o tipo de medicamento que constar da AF, bem como o seu quantitativo, sob pena de motivar a rescisão do Compromisso, salvo se houver autorização formal da Secretária Municipal de Saúde.

9.2 - Não será aceito qualquer fornecimento de medicamentos em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados acima, como também com itens faltosos da lista constante da AF - autorização de fornecimento.

9.3 - Os medicamentos a serem entregues pela COMPROMISSÁRIA deverão estar devidamente embalados para transporte, acondicionados em embalagens íntegras, dentro do prazo de validade, sendo que os medicamentos termo lábeis e os demais deverão ser transportados com a manutenção do controle de temperatura e unidade, no que couber.

9.3.1 - Caso qualquer pacote apresente a respectiva embalagem danificada os respectivos medicamentos não serão aceitos pela fiscalização do ata de registro de preço, conforme as condições distintas e de forma a garantir a integridade dos mesmos, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados no transporte.

9.3.2 - O tipo de veículo a ser usado para o transporte dos medicamentos também deverão ser escolhido conforme o tipo dos produtos transportados, onde deverá haver proteção do pó, das variações de temperatura e quaisquer outras que possam afetar a qualidade dos medicamentos, pois a fiscalização do ata de registro de preço fará esta conferência no ato do recebimento.

9.4 - As embalagens secundárias ou primárias deverão apresentar a expressão PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.

9.4.1 - Nas embalagens deve conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem e, o texto de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e o Código de Defesa do Consumidor, inclusive com o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

9.4.2 - As embalagens primárias individuais dos medicamentos e produtos (ampolas, blisters, frascos) também devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

9.5 - A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar os produtos e medicamentos acondicionados em bisnagas com lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

9.6 - Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e devidamente selado.

9.7 - Os medicamentos injetáveis deverão ser entregues pela COMPROMISSÁRIA acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

9.8 - A COMPROMISSÁRIA não poderá fornecer medicamentos e produtos em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou com a proposta ofertada, pois não serão aceitos pela fiscalização e devolvidos, e deverá a COMPROMISSÁRIA substituí-los, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e sem qualquer custo adicional.

9.9 - A COMPROMISSÁRIA deverá, obrigatoriamente no ato da entrega dos medicamentos estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a AF - autorização de fornecimento, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização;

9.10 - A COMPROMISSÁRIA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

9.11 - O servidor municipal designado pela Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do Termo de Compromisso e para receber os medicamentos e para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

10 – DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO:

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

10.1 - A licitante adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública e/ou do recebimento da convocação para assinar o Ata de registro de preço de Expectativa de Fornecimento da Ata de Registro de Preços.

10.2 - O prazo para execução do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

, para os pacientes eventuais, com obrigação direta da atenção básica, bem como para atender a demanda judicial.

11 – DOS LOTES

LOTE 1

ITEM	TABELA	DESCRIÇÃO DA TABELA	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO A SER PRATICADO	R\$
01		TABELA CMED/ANVISA MEDICAMENTOS REFERENCIA/ETICO Desconto mínimo: 1%	%	R\$ 60.000

LOTE 02

ITEM	TABELA	DESCRIÇÃO DA TABELA	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO A SER PRATICADO	R\$
01		TABELA CMED/ANVISA MEDICAMENTOS GENÉRICOS – Desconto mínimo: 82%		R\$ 40.000

LOTE 03

ITEM	TABELA	DESCRIÇÃO DA TABELA	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO A SER PRATICADO	R\$
01		TABELA CMED/ANVISA MEDICAMENTOS SIMILARES – Desconto mínimo : 70%		R\$ 30.000

Vanessa Aparecida de Oliveira Fonseca
Diretora do Departamento Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022.

Aos dias do mês de 2022, no setor de Licitações, situado na Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.520/0001-50, neste ato representado através da Diretora do Departamento de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 52 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022, por deliberação do Pregoeira e equipe de apoio, homologada as folhas do processo nº 141/2022.

RESOLVE:

Registrar preços para aquisição, parcelada, de Medicamentos Éticos (Referência), Genéricos e Similar, constantes da Lista Oficial de Preços da CMED, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto

A presente licitação visa o registro de preços para aquisição, parcelada, de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similar constantes da Lista Oficial de Preços da CMED/ANVISA, solicitados mediante processo Assistencial conforme normas e condições definidas neste ato Edital, em seus anexos e Minuta de Ata de registro de preço - Anexo II.

02 - Da Validade do Registro de Preços

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, não cabendo recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipótese previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

04 – Dos Valores

I - Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Nº 039/2022.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do **DECRETO MUNICIPAL N.º 328, de 02 de janeiro de 2017** que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Nº 039/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Nº 039/2022 pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 - Do Local e Prazo de Entrega

I - O objeto licitado deverá ser entregue dentro do Município de Passa Vinte, no local indicado na Autorização de Fornecimento.

a) - A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento emitida pela Administração, no local e data indicado em cada Autorização de Fornecimento.

b) - Será de responsabilidade da Empresa a entrega da(s) mercadoria(s) no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento;

06 - Do Pagamento

I - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, desde que a Nota Fiscal seja eletrônica, devidamente atestada e vista pela unidade solicitante;

II - Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Passa Vinte e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

07 - Das Condições de Fornecimento

I - Os ata de registro de preços de expectativa de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela Administração.

II - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III- A **Autorização de Fornecimento deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal eletrônica** e servir de orientação para o fornecedor realizar a entrega dos itens ora solicitados. Nela constará: o local, data, horário, Setor Solicitante, valor unitário do item, valor total da aquisição e o responsável pela compra.

IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal eletrônica.

VI - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VII - A cópia da autorização de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VIII - A **Prefeitura Municipal de Passa Vinte** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

08 - Das Penalidades

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de fornecimento, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução parcial do ata de registro de preço de fornecimento, poderá implicar na aplicação da multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.

III - Pela inexecução total do objeto contratado, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de fornecimento.

a) - Para efeito do disposto no item III, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos na Licitação a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

IV - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - Dos Reajustamentos de Preços

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 039/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

10 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de ata de registro de preço decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata de registro de preço decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.1- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - Da Autorização de Fornecimento

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

13 - Das Disposições Finais

I - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Nº 039/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Passa Vinte _____ de _____ de 2022.

Vanessa Aparecida de Oliveira Fonseca
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Passa Vinte
Órgão Gerenciador

Beneficiário da Ata de Registro de Preço

Testemunhas :

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO III - MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
- Reconhecer a firma do Representante Legal (outorgante), conforme previsto no § 2º do art. 6141 do Código Civil.

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

A Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, DECLARA à *Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Passa Vinte* que, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, está APTA a cumprir todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame referenciado.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.

b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

A Empresa _____ CNPJ nº _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.8141 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “**Ressalva**” a seguir, caso ocorra a situação)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Identificação da **LICITANTE** (razão social – CNPJ)

Local e data

Assinatura do representante legal (C.I. e/ou CPF)

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022.

A empresa estabelecida na inscrita no CNPJ sob nº propõe fornecer a Fundo Municipal de Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe materiais, conforme abaixo discriminado:

LOTE 1

LOTE 1

ITEM	TABELA	DESCRIÇÃO DA TABELA	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO A SER PRATICADO SOBRE A TABELA CMED PREÇO FABRICA	R\$
01		TABELA CMED/ANVISA MEDICAMENTOS REFERENCIA/ETICO	%	

LOTE 02

ITEM	TABELA	DESCRIÇÃO DA TABELA	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO A SER PRATICADO SOBRE A TABELA CMED PREÇO FABRICA	R\$
01		TABELA CMED/ANVISA MEDICAMENTOS GENÉRICOS -		

LOTE 03

ITEM	TABELA	DESCRIÇÃO DA TABELA	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO A SER PRATICADO SOBRE A TABELA CMED PREÇO FABRICA	R\$
01		TABELA CMED/ANVISA MEDICAMENTOS SIMILARES -		

Valor Total da Proposta (por extenso): _____

Prazo de validade da proposta : _____ (observar alínea “e”, item 4.2. do Edital)

Prazo de entrega: _____ (observar a alínea “d”, item 4.2. do Edital)

Forma de Pagamento: _____ (conforme Anexo II do Edital)

Demais normas descritas no Anexo I.

Declaramos conhecimento de todas as condições previstas para fornecimento do objeto licitado no Pregão Presencial Nº 039/2022 e respectivos anexos e com eles concordamos. Estão inclusos na proposta todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.520/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

Local/Data: _____

Identificação da Empresa Proponente (LICITANTE): _____

Identificação/Assinatura do Representante Legal: _____